

**COMUNICADO IMPORTANTE SOBRE A
COMERCIALIZAÇÃO DE MÁSCARAS NOS SUPERMERCADOS**

A PORTARIA SES 236/2020 permite a comercialização de determinados tipos de máscaras nos supermercados.

Orientamos que, caso a empresa decida por sua comercialização, a tributação de ICMS a ser aplicada é de 17% e a do PIS/COFINS também normal.

Conheça os termos da portaria:

Art. 1º Fica autorizada a exposição à venda e a comercialização de máscaras de tecido por estabelecimentos localizados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A autorização citada no art. 1º aplica-se inclusive a Farmácias e Drogarias.

Art. 3º Somente é permitida a comercialização de máscaras confeccionadas de tecido não tecido (TNT) preferencialmente em camada tripla; ou tecido de algodão (preferencialmente 100% algodão), com mais de uma camada de tecido, conforme estabelecido no art. 2º da Portaria SES 224 de 03 de abril de 2020.

Art. 4º Para a exposição à venda e comercialização, a máscara deve estar acondicionada em embalagem fechada contendo etiqueta descrevendo no mínimo o material com o qual foi confeccionado.

Art. 5º A exposição à venda das máscaras de tecido fica condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

I– não é permitida a exposição à venda das máscaras de tecido juntamente com as máscaras classificadas como produtos para saúde.

II– não é permitida a exposição à venda das máscaras de tecido juntamente com os demais produtos para a saúde comercializados pelo estabelecimento.

Florianópolis, 11 de abril de 2020.